



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, B. Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 388/2019

Concede revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, com realinhamento devido e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dom Bosco-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual da revisão geral anual para os servidores públicos municipais e para os subsídios dos agentes políticos será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC, no valor de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio, a ser incorporado a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados os realinhamentos necessários conforme cada caso.

Art. 3º Os cargos e funções, que depois de aplicado o índice de revisão geral de que trata o art. 1º tiverem vencimento base inferior ao salário mínimo nacional instituído pelo Decreto Federal 8.618 de 29/12/2015, terão seus vencimentos adequados ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º Os realinhamentos deverão ser efetuados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e por ato próprio do Chefe do Legislativo Municipal, observado a competência de cada Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 12 de julho de 2019.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal